



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itagimirim

Quarta-feira • 11 de Janeiro de 2023 • Ano XIX • Nº 1788

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Luis Carlos Junior Silva de Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Rua São João, 01 - Centro Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QKRGQKQONKE1MJEM0EWRK

Decretos



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

UMA
NOVA
HISTÓRIA

DECRETO Nº 002/2023

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação – COPEL da Prefeitura Municipal de Itagimirim e dá outras Providências.

Luiz Carlos Júnior Silva de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM – ESTADO DA BAHIA

No uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o uso do disposto no inciso XVI do artigo 6º e §§ 2º, §§ 4º do artigo 51 da Lei Federal 8666/93 e atualizações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º – Fica através deste Decreto a alteração da nomeação da **Comissão Permanente de Licitação – COPEL** (DECRETO 19/2022 de 10 de fevereiro de 2022), para realização das Licitações nas Modalidades elencadas na Lei 8.666/93, para no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, e terão a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, conforme discriminado abaixo:

- I – ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SOUZA JÚNIOR – PRESIDENTE;
- II – MINELY DOMINGUES SANTOS COSTA - MEMBRO
- III – ADALTON CABRAL DE OLIVEIRA - MEMBRO
- IV – EDSON LIMA DE ASSIS SILVA – MEMBRO SUPLENTE
- V – CONSUELIA PEREIRA DA SILVA – MEMBRO SUPLENTE

Art. 2º – O Presidente da COPEL e seus membros deverão garantir o princípio da isonomia entre os licitantes, no julgamento das propostas, deverá ser observado o princípio da legalidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade e moralidade, vinculada ao instrumento convocatório que lhe deu origem.

Art. 3º - O Presidente da COPEL e seus membros poderão requisitar servidores públicos municipais para auxiliá-los no exercício de suas atividades, sem a contrapartida de pagamento de qualquer tipo de vantagem, eis que prestarão serviços relevantes ao Município.

Art. 4º. - Os membros da Comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo que a investidura deverá estar de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º. - O Presidente da COPEL e seus membros poderá solicitar laudos técnicos e outros documentos, quando se fizer necessário, durante todas as fases do Processo Licitatório.

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM



Fone (73) 3289 2140 | CNPJ 13.634.969/0001-66 | Rua São João, nº 1, centro – Itagimirim / BA - CEP: 45.850-000



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

UMA
NOVA
HISTÓRIA

Art. 6º. - As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Itagimirim.

Art. 7º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Itagimirim – Bahia, 11 de janeiro de 2023.
61º aniversário de Emancipação Político-Administrativa
3º ano do Governo 'Itagimirim, UMA NOVA HISTÓRIA'.

Luiz Carlos Júnior Silva de Oliveira
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM



Fone (73) 3289-2140 | CNPJ 13.634.969/0001-66 | Rua São João, nº 1, centro – Itagimirim / BA - CEP: 45.850-000